



EDUCAÇÃO BÁSICA NA PANDEMIA: O CASO DF

Natalia Duarte¹

Adriana Almeida Sales de Melo²

Introdução

Uma pandemia global afligiu o planeta e 2020 terá por marca a COVID-19. A consequência imediata foi parar e isolar as pessoas em casa interrompendo nosso funcionamento veloz e violador do nosso tempo de convivência familiar e comunitária, seja por jornadas de trabalho intensificadas em função das novas tecnologias, seja pela precarização dos direitos sociais e do trabalho que dominou o cenário nos últimos anos. Ainda estamos inventariando as consequências dessa parada forçada, mas já podemos listar algumas: a economia mundial quebrou, o desemprego assolou ainda mais as classes populares - inclusive nos países de capitalismo central - os sistemas de saúde pública exibiram suas desconcertantes fragilidades após décadas de intervenção neoliberal, a imensa pobreza mundial foi ainda mais ampliada e, pela primeira vez em muitas décadas, as escolas pararam e as crianças tiveram que ficar em suas casas.

O Governo do Distrito Federal, em 11 de março de 2020, foi a primeira unidade da federação a tomar medidas restritivas em prol do isolamento social. A partir desse dia, as aulas foram suspensas nos estabelecimentos de ensino nas redes públicas e privadas, em função do potente contágio do COVID-19. A Organização Mundial da Saúde, desde o início do ano vem recomendando isolamento social e suspensão de atividades escolares, culturais, de lazer,

¹ Profa. Dra. Secretaria de Educação do Distrito Federal, Coordenadora de Escola de Educação Básica e diretora da ANPAE - DF. E-mail: nataliasduarte@gmail.com

² Profa. Dra. Universidade Federal de Brasília – UnB e Vice Diretora da ANPAE - DF. E-mail: adrianafe@unb.br.



trabalhos não essenciais e comércio. Dentre as mudanças na rotina das pessoas impostas pelo isolamento social, trataremos aqui do fechamento das escolas e das reações de algumas instituições vinculadas à educação.

Da interrupção das atividades escolares no DF

O Distrito Federal é polo econômico e político dinâmico, especialmente em função da administração pública (Federal e Distrital). Encontra-se desigual e ameaçado pela crise fiscal do Estado, sendo o 3º aglomerado metropolitano de maior porte nacional (CODEPLAN, 2018). Em 2019 a rede pública do DF respondeu por 70,7% dos estudantes do ensino fundamental e 62,4% dos estudantes do ensino médio³. São 683 escolas que atendem a 456.109 estudantes de diferentes realidades socioeconômicas e que vivenciam a maior desigualdade encontrada no Brasil. É uma rede única que responde por todo o ensino básico – o DF não é subdividido em municípios.

O ano letivo de 2020, na rede pública do DF, contou com apresentação dos 33 mil docentes, em 03 de fevereiro de 2020, e dos 450 mil estudantes no dia 10 do mesmo mês. Um mês depois de início do ano letivo, o DF publicou o Decreto nº 40.509 de 11/03/2020 que suspendeu temporariamente as aulas nos estabelecimentos de ensino públicos e privados – além de outras medidas de isolamento social. O Governador Ibaneis optou por atender as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), e as aulas foram suspensas até 18 de abril, tentando frear o contágio e evitar o colapso do maltratado sistema de saúde do DF. Foi a opção do mundo – segundo a UNESCO, pela suspensão das aulas, e essa medida foi adotada por 157 países, atingindo mais de 90% dos estudantes do planeta⁴.

Acompanhando as preocupações mercantilistas do setor privado educacional, o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF

³Informação disponível em: <http://www.se.df.gov.br/censo-escolar-2019/>

⁴Para mais informações: <https://pt.unesco.org/news/atualizacoes-da-unesco-resposta-do-setor-educacao-covid-19-na-america-latina-e-no-caribe>

(SINEPE) e a Associação de Pais e Alunos do DF (ASPA) - duas instituições representativas da rede privada - demandaram parecer orientador ao Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) para ajustes de organizações pedagógica, administrativa e de calendário escolar, a fim de regular a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Em 24 de março, apenas 12 dias após a suspensão das aulas, o CEDF elaborou, apresentou, reuniu-se virtualmente, aprovou e publicou o Parecer nº 33/2020 que normatiza a proposta da ASPA e SINEPE, autorizando a substituição das aulas presenciais suspensas por educação a distância, mediada por tecnologias (CEDF, 2020a).

Imediatamente a rede privada “turbinou” seus portais, intensificando a já extenuante jornada dos docentes, reiniciou as atividades escolares via tecnologia. A rede pública, no entanto, sem equipamentos, meios, infraestrutura e incapaz de assegurar as condições necessárias para que as aulas a distância chegassem à totalidade dos estudantes da escola pública, levou três semanas para organizar “tele-encontros” de qualidade sofrível, transmitidos via rede televisiva, três vezes por semana, 3 horas por dia.

Instada a manifestar-se, a Promotoria da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Território expediu a Nota Técnica nº 001/2020 - PROEDUC de 2 de abril em que as promotoras de justiça, de defesa da educação, responsáveis por assegurar o direito inalienável à educação de cada uma das crianças e adolescentes do DF, especialmente os em situação de risco e vulnerabilidade, afirmaram que

(...) o Parecer Nº 33, de 24/03/2020, publicado no DODF nº 58, de 26/03/2020, p. 5, que autorizou o uso de tecnologias de informação e comunicação – TCIs para realização de atividades pedagógicas nas redes de ensino pública e privada do DF da Educação Básica, enquanto durar a determinação do Governo do DF de suspensão de aulas como medida de enfrentamento do covid-19, está em consonância com ordenamento jurídico posto (MPDFT, 2020b, p. 13).

No entanto, dos 353.417 estudantes do ensino fundamental e médio do ensino público no DF⁵, 90.602 estudantes entre 6 a 17 anos são beneficiários do Programa Bolsa Família – o que quer dizer que vivem com até ¼ do salário mínimo por mês⁶. São estudantes que integram famílias sem acesso a recursos tecnológicos ou internet, que já necessitavam da rede de Proteção para garantir sua subsistência, o que dirá agora, frente à crise econômica gerada em função do isolamento social. A proposta do CEDF, ratificada pela PROEDUC do MPDFT, desconsideram a realidade que inviabiliza a participação nas atividades de 1 em cada 3 estudantes da rede pública.

Diversas entidades manifestaram-se contrariamente ao Parecer 33/2020, por meio de Notas, Cartas e Ofícios ao CEDF - Fórum Distrital de Educação (FDE), Grupos de Pesquisa da Faculdade de Educação da UNB, Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), Sindicato dos Professores do DF - solicitando a observância da incapacidade do setor público em assegurar o direito à educação a todos e cada um dos seus estudantes.

Em resposta ao FDE, por meio do Ofício nº 2/2020c, o CEDF afirmou que “não compete a este Conselho de Educação a execução das ações normatizadas nos pareceres exarados, sendo tal competência atribuída aos órgãos próprios da Secretaria de Estado de Educação tanto para a rede pública como para a rede privada de ensino”.

Algumas considerações

EaD é uma modalidade de educação com especificidades rigorosas segundo a natureza do conhecimento e os ciclos vitais. Sua utilização apropriada exige a execução de muitas etapas: gestão colaborativa especializada, planejamento, análise, estudo, elaboração de conteúdo dinâmico e interativo, preparação de plataforma virtual, comunidade de aprendizagem em rede, utilização de diversas mídias, avaliação da aprendizagem própria e,

⁵Informação disponível em: <http://www.se.df.gov.br/censo-escolar-2019/>

⁶ Dados do Sistema Presença do Ministério da Educação. Disponível, para usuários, em: <http://frequenciaescolarpbf.mec.gov.br/presenca/controller/login/efetuarLogin.php>

especialmente, investimento financeiro vigoroso, estruturas físicas e tecnológicas mínimas, garantia de acesso em banda larga e prévia formação docente e discente. Essas condições não estão dadas nas escolas do DF, nem para a rede privada, que dirá para a rede pública.

Ao ratificar o cômputo de atividades escolares a distância, realizadas de forma aligeirada e sem supervisão, o CEDF e o MPDFT pecam na defesa da educação desenhada no nosso marco legal: laica, pública, gratuita, universal, de qualidade socialmente referenciada e que reconhece e valoriza a nossa diversidade.

Ao desconsiderar os apelos de entidades científicas e dos movimentos sociais vinculados à educação, essas instâncias, o CEDF e o MPDFT, consolidam a desigualdade e perpetuam a violação do direito à educação dos mais pobres, incorrendo, mais uma vez, nos seculares problemas brasileiros: desigualdade invisibilizada, elitismo perverso, patrimonialismo e favorecimento classista e privatista.

Referências bibliográficas

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN. Aglomerado Metropolitano de Brasília nos indicadores do IBGE. Brasília, 2018. Disponível em <http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/NT-O-Aglomerado-Metropolitano-de-Bras%C3%ADlia-nos-Indicadores-do-IBGE.pdf>

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CEDF. PARECER Nº 33/2020a. Brasília, 2020. Disponível em <https://anec.org.br/wp-content/uploads/2020/03/033-2020-CEDF-Corona-Virus-Cons-Marco-Anto%CC%82nio.pdf.pdf>

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF – DECRETO Nº 40.509 de 11/03/2020. Disponível em http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-corona-virus-40509_11mar20.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT PROEDUC – NOTA TÉCNICA Nº 001/2020. Brasília, 2020b. Disponível em https://mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/proeduc/notas_tecnicas/Nota_tecnica_Proeduc_001_2020.pdf